

Orientações sobre os procedimentos das comissões

1. Quais evidências deverão ser consideradas pela Comissão de Garantia da Qualidade quando da avaliação da amostra selecionada pela Atricon relativa aos indicadores de fiscalização e auditoria?

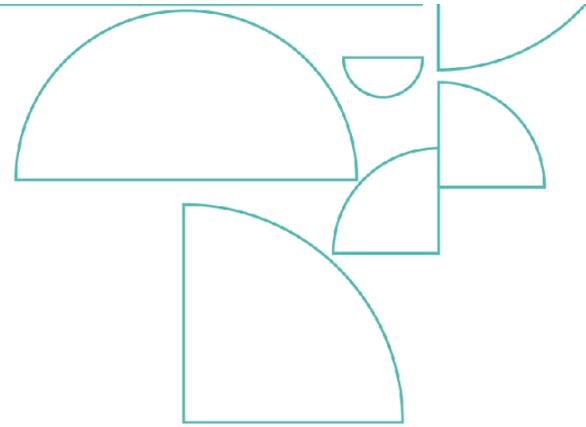
As apresentadas pela Comissão de Avaliação e validadas pela Comissão de Controle da Qualidade do TC, sem prejuízo da Comissão de Garantia da Qualidade solicitar, eventualmente, outras evidências.

2. A Comissão de Garantia da Qualidade, se entender necessário, poderá escolher outros processos para avaliação, além daqueles selecionados como evidência pelo TC?

Nos critérios cujas evidências dependam de amostragem a ser feita pela Comissão de Avaliação e Comissão de Controle da Qualidade (autoavaliação), a Comissão de Garantia da Qualidade deve verificar os critérios segundo as evidências definidas na amostragem e, caso entenda pertinente, pode solicitar processos ou documentos fora da amostra apresentada.

3. A Comissão de Garantia da Qualidade poderá avaliar critérios sobre os quais não tenha havido consenso entre as comissões de avaliação e de controle de qualidade e que não façam parte da amostragem definida pela Atricon?

O consenso sempre deve ser buscado, conforme as regras contidas no Manual de Procedimentos. No caso de não haver consenso entre Comissão de Avaliação e Comissão de Controle da Qualidade, prevalecerá o entendimento da Comissão de Controle da Qualidade (vide item 6.5.3, g, do Manual de Procedimentos). A Comissão de Garantia de



Qualidade não poderá avaliar critérios que não estejam na amostra definida pela Atricon (vide item 6.5.4 do Manual de Procedimentos).

4. É possível designar vários responsáveis para cada indicador na portaria dos TCs?

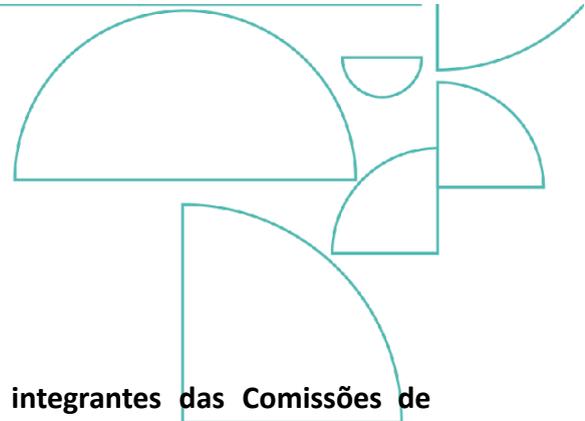
Sim. O importante é garantir que quem for designado para a Comissão de Controle da Qualidade não participe do processo de avaliação – seja na condição de responsável pelo indicador ou de integrante da Comissão de Avaliação (vide item 6.5.3 do Manual de Procedimentos).

5. O cadastro pessoal na Atricon é exigido apenas dos membros das comissões ou, também, dos responsáveis pelos indicadores?

O cadastramento é exigido, no âmbito dos Tribunais de Contas, apenas dos membros das Comissões de Avaliação e de Controle da Qualidade. No âmbito da Atricon, o cadastro é obrigatório para a Comissão de Coordenação-Geral, Comitê Executivo, Secretaria Executiva e Comissão de Garantia da Qualidade (Modelo MMD-TC 05). Quanto aos responsáveis pelos indicadores, exige-se apenas a nomeação de cada um deles na Portaria do TC que constitui as comissões e indica os responsáveis (Modelo MMD-TC 02).

6. Como a Comissão de Garantia da Qualidade deve proceder se não houver consenso entre seus integrantes na avaliação de determinado critério? Prevalece a opinião da maioria ou a do líder da equipe?

O consenso deve ser sempre buscado. Contudo, persistindo a divergência, é necessário registrar o fato e submetê-lo à deliberação do Comitê Executivo.



7. É obrigatória a participação presencial de todos os integrantes das Comissões de Avaliação e de Controle da Qualidade nos treinamentos da Atricon?

Não. De acordo com o Manual de Procedimentos do MMD-TC, é obrigatória a participação presencial de pelo menos um representante de cada uma das Comissões dos TCs - de Avaliação e de Controle da Qualidade - nos treinamentos do MMD-TC. Importante também observar o que dispõe o item 6.2 do Manual de Procedimentos do MMD-TC em relação à participação dos demais integrantes das equipes do MMD-TC nos treinamentos - se presencial ou remota.

A quantidade máxima de vagas para cada TC será definida pela Atricon em cada ciclo, a depender do espaço físico em que será realizado o treinamento. Além disso, em cada ciclo, a Atricon definirá se, além da participação presencial, também será viabilizada a participação remota.

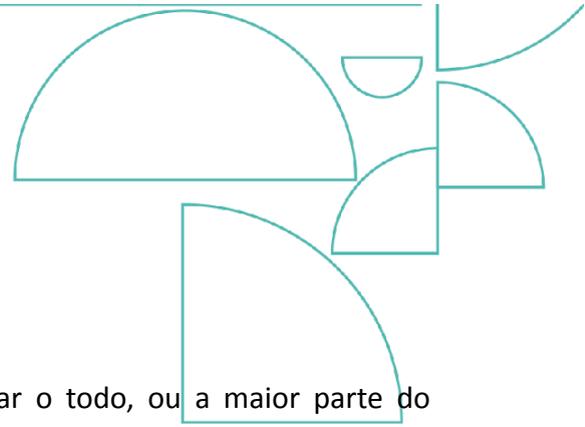
Caberá aos TCs autorizar e custear a participação presencial de seus membros e servidores no treinamento.

8. Qual a definição sobre os termos “materialidade, representatividade e suficiência da informação”, referenciados na alínea “c”, do item 6.7 do Manual de Procedimentos do MMD-TC?

Este item diz respeito aos requisitos necessários às evidências obtidas para comprovar o atendimento dos critérios propostos no MMD-TC.

Por conseguinte, as informações utilizadas pela Comissão de Avaliação devem:

- a. ser materialmente relevantes, ou seja, considerar tanto o aspecto financeiro quanto o social/político (a depender do critério). Não se deve considerar valores materialmente irrelevantes. Lembrando que a materialidade dependerá do julgamento profissional das comissões e variará segundo o exigido em cada critério.



- b. ser representativas: a evidência deve expressar o todo, ou a maior parte do critério analisado.
- c. ser suficientes: medida da quantidade da evidência usada para comprovar o atendimento do critério.

9. As Comissões de Avaliação e de Controle da Qualidade dos TCs podem inserir novas evidências no Sistema Aprimore após a etapa de autoavaliação (avaliação e controle da qualidade)?

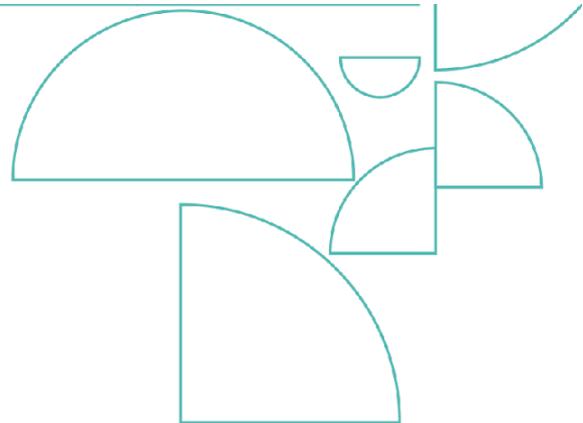
Não. A inserção de novas evidências no Sistema Aprimore após o encerramento da autoavaliação (avaliação e controle da qualidade) é uma prerrogativa da Comissão de Garantia da Qualidade, desde que os critérios constem da amostra de indicadores definida pela Atricon para a garantia da qualidade e tais evidências estejam compreendidas no marco temporal do ciclo de avaliação do MMD-TC.

10. Um integrante da Comissão de Avaliação também pode ser designado como responsável por um indicador? Ou há incompatibilidade entre essas atividades?

Não há regra que impeça que um integrante da comissão de avaliação seja também responsável por indicador.

O responsável por indicador exercerá uma função de apoio (e não de avaliação), levantando possíveis evidências de atendimento aos critérios.

A avaliação, em si, caberá à comissão de avaliação, seguida do controle da qualidade e da garantia da qualidade por outras comissões. Em todas essas comissões, a decisão será sempre colegiada, por consenso, e não individualizada por membro, minimizando risco de parcialidade.



Por outro lado, aquele que integra a comissão de controle da qualidade não poderá ser responsável por indicador, nem compor a comissão de avaliação. Os integrantes da comissão de garantia da qualidade deverão ser de TCs distintos dos avaliados.